**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº022/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE CONVITE Nº 03/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.613.360/0003-21, com sede na RS/332, no Km 21,nº 3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sra. **CATEA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: REFORMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 88.097.969/0001-73, estabelecido na Rua Marechal Floriano, nº1960, Guaporé/RS, representado pela sua representante, Sra. **SIMONE FARINA**, portadora da Cédula de Identidade nº3008482261 e CPF/MFnº 616.959.200-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 013/2020 (Convite nº0 03/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para conserto (mão de obra) e aquisição de peças das máquinas Retroescavadeira 416E-1, 416E-2, Carregadeira FR12B, motoniveladora 11D e Escavadeira CAT 312, conforme especificações do Anexo I do Edital do Convite nº 003/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$29.148,75 (vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais com setenta e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
|  | ***MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 416E 001*** |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | CÓDIGO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Caçamba reforçada para Retroescavadeira CAT 416E, com 5 dentes reforçados  | 01 |  | 3.800,00 |  3.800,00 |
| 02 | Unha - 416 B Abertura 2,5 Pol. | 06 | 2085235 | 80,00 |  80,00 |
| 03 | Parafuso Cabeça Sext. Nc/NF-8.8 | 06 | 60-9/16X31/2 | 6,00 |  36,00 |
| 04 | Porca Sextavada Nc/Nf | 06 | 53-9/16 | 1,00 |  6,00 |
|  | VALOR TOTAL | 4.322,00 |
|  | ***MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 416E 002*** |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | CÓDIGO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Concha traseira  | 01 | 999 | 2.800,00 |  2.800,00 |
| 02 | Libra de Oxigênio  | 50 | 22-OX | 2,00 |  100,00 |
| 03 | Eletrodo 4mm 4800 | 32 | 22-44800 | 4,00 |  128,00 |
| 04 | Chapa de aço 1045 | 26 | 22-ACO1045 | 10,00 |  260,00 |
| 05 | Disco de Desbaste Norton 7BDA 640 | 1 | 47-002 | 20,00 |  20,00 |
|  | VALOR TOTAL | 3.308,00 |
|  | ***MÁQUINA CARREGADEIRA FR 12 B*** |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | CÓDIGO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Cartucho 17 GPM | 1 | 3G2804 | 2.400,00 | 2.400,00 |
|  | VALOR TOTAL | 2.400,00 |
|  | ***MÁQUINA MOTONIVELADORA 11D*** |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | CÓDIGO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Disco Embreagem Grafitado | 01 | 6400088 | 2.600,00 | 2.600,00 |
| 02 | Rolamento Embreagem – 43 -207 | 01 | 414983 | 176,00 |  176,00 |
| 03 | Correia Original Cummins | 01 | 8PK1700 | 210,00 |  210,00 |
|  | VALOR TOTAL | 2.986,00 |
|  | ***MÁQUINA ESCAVADEIRA CAT 312*** |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | CÓDIGO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Libra de Oxigênio  | 310 | 22-OX | 2,50 |  775,00 |
| 02 | Eletrodo Duro 3.25mm | 38 | 22-325DURO | 4,50 |  171,00 |
| 03 | Eletrodo 4mm 4800 (20 eletrodos por kg) | 60 | 22-44800 | 4,80 |  288,00 |
| 04 | Eletrodo Cromoniquel 3,25mm 4709 | 2 | 22-CROMO | 10,00 |  20,00 |
| 05 | Eletrodo de Chanfro 4 mm | 6 | 22-CHANFRO | 8,00 |  48,00 |
| 06 | Arame Tubular ok Tubrod 71 Ultra 1,60mm CPR 16 KG | 30 | 22-MIG 1.6 | 33,00 |  990,00 |
| 07 | Chapa de Aço 1045 | 40 | 22-ACO1045 | 10,00 |  400,00 |
| 08 | Kg de ferro | 178 | 22-FERRO | 10,00 | 1.780,00 |
| 09 | Disco de Desbaste Norton 7BDA 640 | 6 | 47-002 | 20,00 |  120,00 |
| 10 | Chapa Policarbonato 6mm 3,00X2,05 (Valor Metro Quadrado)  | 0,32 | 3333 | 650,00 |  208,00 |
| 11 | Anel de Borracha  | 1 | 50-2121 | 2,00 |  2,00 |
| 12 | Anel de Borracha -10.82 | 1 | 2385013 | 2,00 |  2,00 |
| 13 | Anel Nitrílico  | 6 | 5F9144 | 2,00 |  12,00 |
| 14 | Anel de Borracha  | 2 | 50-2213 | 2,00 |  4,00 |
| 15 | Anel BNR – 2X15mm | 1 | 21521 | 2,00 |  2,00 |
| 16 | Anel de Borracha | 2 | 50-2018 | 2,00 |  4,00 |
| 17 | Anel de Borracha | 1 | 50-2017 | 2,00 |  2,00 |
| 18 | Anel de Borracha da Concha | 4 | 21K7072260 | 30,00 |  120,00 |
| 19 | Raspador Chassi | 1 | 62853 | 25,00 |  25,00 |
| 20 | Parafuso Cabeça sext. NC/NF – 8.8 | 1 | 60-9/16X5 | 6,00 |  6,00 |
| 21 | Parafuso Cabeça sext. NC/NF – 8.8 | 1 | 60-9/16X41/2 | 6,00 |  6,00 |
| 22 | Parafuso Cabeça sext. NC/NF – 8.8 | 2 | 60-5/8X51/2 | 6,30 |  12,60 |
| 23 | Parafuso Cabeça sext. NC/NF – 8.8 | 2 | 3/8X31/2 | 2,00 |  4,00 |
| 24 | Parafuso Cabeça sext. NC 8.8 | 1 | 61-5/8X6 | 14,00  |  14,00 |
| 25 | Parafuso de aço 10.9 – (12x50x1,25) | 1 | 12709182 | 13,50 |  13,50 |
| 26 | Parafuso de Aço Acopl. Bomba (12x35-1,25) | 6 | J903857 | 15,00 |  90,00 |
| 27 | Parafuso Cabeça sext. NC 8.8 | 2 | 61-1/2X51/2 10.9 | 4,00 |  8,00 |
| 28 | Parafuso Milimétrico – 16x35 – 10.9 | 1 | 51416035 | 4,50 |  4,50 |
| 29 | Porca Auto Travante – NC - NF | 2 | 56-3/8 | 1,00 |  2,00 |
| 30 | Porca Auto Travante – NC - NF | 3 | 56-5/8 | 2,00 |  6,00 |
| 31 | Porca Sextavada Dupla NF | 3 | 53-9/16DUPLA | 5,00 |  15,00 |
| 32 | Porca Auto Travante – NF - NC | 2 | 56-1/2 | 2,00 |  4,00 |
| 33 | Arruela Lisa Especial | 5 | 71-1/2 | 0,70 |  3,50 |
| 34 | Arruela Inox | 4 | 12 | 35,00 |  140,00 |
| 35 | Retentor Braço do Truque D50 | 1 | 1300912790 | 75,00 |  75,00 |
| 36 | Raspador | 1 | 1519195 | 21,40 |  21,40 |
| 37 | Vedador  | 2 | 1453031320 | 56,90 |  113,80 |
| 38 | Disco Flap GR 40 4.1/2X7/8 Stanley | 2 | 47-001 | 15,00 |  30,00 |
| 39 | Disco de Lixa Pneumático Velcro Graos 80 E120 | 10 | 1221275080 | 8,00 |  80,00 |
| 40 | 3 m de lixa pano Gr 80 – PC50FL | 1 | 47-80 | 4,50 |  4,50 |
| 41 | Catalizador para tinta Pu | 0,50 | 47-1542 | 115,00 |  57,50 |
| 42 | Sintético Amarelo Caterpillar 80 | 1 | 47-3207 | 14,70 |  14,70 |
| 43 | Fundo Epoxi (PU) Cinza | 1,50 | 47-4886 | 21,30 |  31,95 |
| 44 | Cola Silicone Alta Temp – Junta  | 1 | 075451 | 47,00 |  47,00 |
| 45 | Arruela Eixo Traseiro  | 4 | R32119 | 18,70 |  74,80 |
| 46 | Adesivo CAT  | 2 | 402153 | 180,00 |  360,00 |
| 47 | Mão de obra serviço  | 1 | MO | 9.920,00 |  9.920,00 |
|  | VALOR TOTAL | 16.132,75 |
|  | **VALOR GLOBAL** | **29.148,75** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2019

CATEGORIA: 339030,339039

RECURSO: 0001

ATIVIDADE:  2022
CATEGORIA:  339030,339039
RECURSO:  0001

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E INÍCIO DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, sendo assinado tal prazo para a garantia total dos serviços prestados e das peças fornecidas/trocadas, vigendo da data da assinatura (**17 de fevereiro de 2020**) até a data de **17 de fevereiro de 2021**, sendo que as máquinas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, iniciando-se tal prazo a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao fornecimento dos objetos.

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo qualquer atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** **A fiscalização do recebimento dos serviços prestados será realizada pelos Secretários Municipais Valentin Radaelli e Bruno Dall Agnol**, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 003/2020, deve:

**10.3** Emitir um relatório mensal que deverá ser entregue junto com a nota fiscal.

**10.4** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.

**10.5** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

**10.6** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

**10.7** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todos as demais obrigações atinentes ao presente certame;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 003/2020, deve:

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2003 e Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do CONVITE nº003/2020, constante do Processo Administrativo nº 013/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Doutor Ricardo-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 18 de fevereiro de 2020.

 **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **REFORMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**DE COMPONENTES RODOVIÁRIOS LTDA MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: